

ILMA. SENHORA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

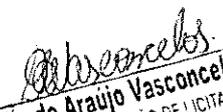
## RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3005.01/2018 – SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA  
ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE FLEXEIRAS E  
CARANGUEJO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

**DATA DA LICITAÇÃO:** 15 DE JUNHO DE 2018.

SALA DE LICITAÇÃO  
RECEBIDO: 26/06/18

  
Davila de Araujo Vasconcelos  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CPF: 561.048.833-83  
PORTARIA: 006/2017

**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Rua Antônia Noacir Nunes Félix, Nº 201 Bairro Santo Antônio – CEP. 62.320-000 Tianguá-Ce  
CNPJ 10.470.695/0001-29 FONE (88) 3212-8095 E-mail: brandaolda@gmail.com  
Dados para Correspondências: Agência AC Tianguá, Caixa Postal Nº 90  
Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 650, Centro – CEP. 62320-000, Tianguá-Ce.

**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 10.470.695/0001-29, já qualificada no certame em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, ao fim assinado, à presença de V. Sas., em tempo hábil, interpor recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação em declará-la Inabilitada no certame em tela, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE faz processar certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 3005.01/2018 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, tendo como objeto a “PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE FLEXEIRAS E CARANGUEJO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.”.

No dia da licitação, a Comissão decide fazer a análise da documentação apresentada internamente, em ato posterior, deixando claro que daria a publicidade necessária para divulgação do resultado do julgamento dos documentos.

Instaurada a fase de verificação dos documentos de habilitação para fins de cumprimento dos critérios definidos no instrumento convocatório, a Comissão faz saber que a empresa ora Recorrente se encontrava INABILITADA, pois a mesma descumpriu o disposto no item 4.2.a; uma vez que a empresa apresentou todos os documentos que comprova a habilitação compatível com o objeto da licitação.

## II – DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

A decisão desta Comissão, contudo, não merece prosperar, posto que a documentação apresentada pela declarada inabilitada atende a todos os itens do Edital, conforme será exposto adiante.

Inicialmente, vejamos a o disposto no item 4.2.a, do referido Edital:

4.2.a – Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de

validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

Está claro que a douta Comissão de Licitação, cometeu um equívoco quando inabilitou a RECORRENTE, visto que o item 4.2.a, exige o Certificado de Registro Cadastral, sendo que a documentação apresentada pela recorrente comprova toda a habilitação compatível com o objeto da licitação, suprimindo as exigências do Edital e precisamente do item 4.2.a, estando de acordo com o Edital, através da Lei 8.666/93, a seguir:

**Artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:**

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Fica notório que, através da habilitação apresentada, que a empresa **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, cumpriu com todos os requisitos exigidos na habilitação, não sendo motivo de **INABILITAÇÃO**.

Tendo como base as determinações editalícias, que é a **Lei Interna da Licitação**, fica claro e evidente que a empresa não poderia ser declarada inabilitada no presente certame, visto que apresentou documento que comprova sua habilitação.

**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Rua Antônia Noacir Nunes Félix, Nº 201 Bairro Santo Antônio – CEP. 62.320-000 Tianguá-Ce  
CNPJ 10.470.695/0001-29 FONE (88) 3212-8095 E-mail: brandaoltda@gmail.com  
Dados para Correspondências: Agência AC Tianguá, Caixa Postal Nº 90  
Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 650, Centro – CEP. 62320-000, Tianguá-Ce



Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Como princípios correlatos, aplicam-se, ainda, à licitação os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e **interesse público**, por força do disposto no art. 2º da Lei 9.784/99. (grifo nosso)

O interesse público deve ser realmente considerado, bem como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, contudo não podem fazer com que a Administração deixe de observar também os princípios da Legalidade, da **Vinculação ao Edital**, da Igualdade entre os licitantes.

Vale transcrever o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado no artigo supra, implica que em certame licitatório, o edital de torna **Lei Interna da Licitação**, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento dos documentos e das propostas.

Do exposto, resta óbvio que as empresas que atendam as exigências legais e editalícias, devem ser objeto de avaliação do ponto de vista da sua vantajosidade. Em outras palavras, isto significa que numa licitação,

**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Rua Antônia Noair Nunes Félix, Nº 201 Bairro Santo Antônio – CEP. 62.320-000 Tianguá-Ce  
CNPJ 10.470.695/0001-29 FONE (88) 3212-8095 E-mail: brandaoltda@gmail.com  
Dados para Correspondências: Agência AC Tianguá. Caixa Postal Nº 90  
Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 650, Centro – CEP. 62320-000, Tianguá-Ce.



independentemente do valor ofertado por cada empresa, as mesmas deverão ser sumariamente Habilitadas caso atendam a **todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital.**

As razões dispostas no presente recurso merecem ser acolhidas, vez que a Recorrente atendeu as exigências contidas no Edital, em especial as do item 4.2.a.

Conforme explicitado, a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta digna Comissão de Licitação à retomada da lisura do processo, acatando assim o presente Recurso, tornando a empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, HABILITADA pelos fatos e razões apresentadas.

### III – DA CONCLUSÃO DO PEDIDO

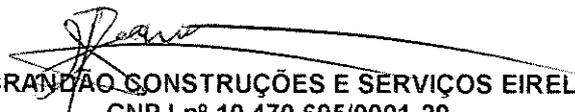
As razões alinhavadas demonstram que a empresa, ora Recorrente, cumpriu as exigências do Edital, razão pela qual impõe o provimento deste recurso para o fito de declarar a HABILITAÇÃO da mesma.

**A inobservância da matéria abordada no presente Recurso, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.**

Nos termos

Pede deferimento

Tianguá-Ce, 26 de Junho de 2018.



**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ nº 10.470.695/0001-29  
**ALEXANDRE CARDOSO BRANDÃO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 009.823.603-20

**BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Rua Antônia Noacir Nunes Félix, Nº 201 Bairro Santo Antônio – CEP. 62.320-000 Tianguá-Ce  
CNPJ 10.470.695/0001-29 FONE (88) 3212-8095 E-mail: brandaoltda@gmail.com  
Dados para Correspondências: Agência AC Tianguá. Caixa Postal Nº 90  
Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 650, Centro – CEP. 62320-000, Tianguá-Ce.